



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 36 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NOS ARTIGOS 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e de serviços no âmbito municipal, obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - Órgão Gerenciador: equipe da Administração responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

IV - Órgão Participante: secretaria que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - convidar, mediante comunicação interna, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as diversas secretarias da Administração para participarem do SRP;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

IV - obter a concordância das secretarias participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V - realizar o procedimento licitatório respectivo;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

VII. providenciar os trâmites relacionados à efetivação da contratação, quando solicitada e autorizada pelo gestor do contrato, e informar o gestor sobre a contratação realizada;

VIII - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 deste decreto.

IX - publicar trimestralmente, na Imprensa Oficial do Município, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

Art. 5º. Caberá ao Órgão Participante:

I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V - indicar o gestor do contrato;

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades

Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º. Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador solicitação e autorização para a efetivação da contratação;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar o Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a entregar a mercadoria ou a prestar o serviço.

Art. 7º. As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e serão precedidas de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV - o prazo de validade do registro de preço;

V - as secretarias participantes do respectivo registro de preço;

VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e minutas de contratos se for o caso;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 9º. O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.

Parágrafo único. No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Art. 10. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual

Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

empate nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório da licitação.

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, será elaborada a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 2º. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º. A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.

§ 2º. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado, no que couber, o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao

Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 15. A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada por termo de contrato ou instrumento equivalente, nos moldes previstos no edital. Parágrafo único. O termo de contrato ou equivalente observará as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Art. 17. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será de iniciativa do Órgão Participante ou do Órgão Gerenciador, e, ao final, será formalizado por despacho da autoridade máxima da Administração.

Art. 18. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 19. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

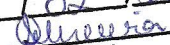
Art. 20. A composição do Órgão Gerenciador será definida por Portaria.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de fevereiro de 2013


Geraldo Magela Borges de Castro

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
EM 18/02/2013

ASSINATURA

PUBLICADO EM 18/02/2013